



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ATA DE JULGAMENTO

Aos 16 de maio de 2024 a Agente de Contratações e a Comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG; reuniu-se para fazer o julgamento do presente procedimento licitatório.

Ref.: Inscrição de duas servidoras no 52º Congresso Nacional de Saneamento realizado pela ASSEMAE, que será realizado de 20 a 24 de maio de 2024 em Ribeirão Preto, São Paulo.

I – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presença das servidoras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), no 52º Congresso Nacional de Saneamento da Assemae, agendado para ocorrer de 20 a 24 de maio de 2024 em Ribeirão Preto, São Paulo, é de suma importância para impulsionar o desenvolvimento e o aprimoramento das atividades da autarquia. A participação do diretor será viabilizada pelo CISAB Sul.

Este congresso representa uma oportunidade singular para a troca de conhecimentos entre os municípios, fomentando a adoção de novos processos e tecnologias no âmbito do saneamento básico. A exposição promove a gestão eficaz dos serviços públicos de saneamento, os quais são fundamentais para a saúde pública e a preservação ambiental.

A participação da engenheira possibilitará absorver e compartilhar as melhores práticas e inovações debatidas durante o evento. Com a presença de gestores públicos, técnicos, pesquisadores e demais atores envolvidos no setor de saneamento, o congresso enriquece os debates e a colaboração, contribuindo para o desenvolvimento de soluções inovadoras que podem ser replicadas em diversos contextos municipais.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Ademais, o evento é um marco relevante para o avanço do saneamento no Brasil, refletindo o compromisso com a constante melhoria da qualidade de vida da população e a preservação dos recursos naturais. A participação da agente de contratações do SAAE fortalecerá as estratégias de aquisição de tecnologias e serviços mais eficientes, alinhando-se às melhores práticas discutidas no congresso.

Portanto, é imprescindível a presença dos servidores no 52º Congresso Nacional de Saneamento da Assemae, a fim de garantir que o SAAE continue seu desenvolvimento e preste serviços de alta qualidade, beneficiando diretamente a população e contribuindo para um ambiente mais sustentável.

II - JUSTIFICATIVA QUANTO AO FORNECEDOR E ENQUADRAMENTO COMO INEXIGIBILIDADE

A fundamentação para a contratação está respaldada no Artigo 74, Inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 12.179/2022, na Instrução Normativa nº 004/2023 da Controladoria da autarquia, e em outras normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto. Conforme o referido artigo:

A Lei nº 14.133, de 2021, em seu inciso III, “f” do Artigo 74, estabelece que é inexigível a licitação quando for inviável a competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos elencados no Artigo 74 do mesmo diploma legal, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O congresso, focado exclusivamente no setor de saneamento básico, é uma evidência dessa especialização, abordando questões técnicas, políticas e operacionais relacionadas ao fornecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos sólidos, entre outros temas correlatos. A diversidade de participantes, entre gestores públicos, técnicos, pesquisadores e profissionais especializados, contribui para enriquecer as discussões técnicas e garantir a relevância do evento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

A singularidade do congresso é notória, considerando sua abrangente programação, que inclui oficinas, mesas-redondas, painéis e seminários. Essas atividades são cuidadosamente projetadas para abordar uma ampla gama de tópicos relevantes para o setor de saneamento básico, desde inovações tecnológicas até políticas públicas e melhores práticas de gestão.

Além disso, a ASSEMAE, promotora do evento, é reconhecida nacional e internacionalmente por seu papel fundamental no fortalecimento dos serviços municipais de saneamento básico no Brasil. Com quase dois mil associados em todo o país, a ASSEMAE desempenha um papel vital na defesa da universalidade do saneamento básico e na melhoria da gestão pública nesse setor.

Portanto, diante da evidente especialização do congresso, da singularidade de sua programação e da notória expertise da ASSEMAE, a contratação através de inexigibilidade se configura como a modalidade adequada, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao mandamento do art. 72, parágrafo único, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige que o processo de Dispensa ou Inexigibilidade seja instruído, no que couber, com a justificativa do preço, cumpre informar que o congresso é aberto ao público em geral, sendo cobrado o mesmo valor de todos os inscritos, pelo que resta afastada, assim, a hipótese de excesso no valor.

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com o mercado, é essencial considerar que não se podem comparar preços de serviços singulares com serviços não singulares. Portanto, não foi realizada cotação de preços para os serviços demandados, pois isso seria incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição. Foi apenas verificada a compatibilidade dos preços das inscrições em outros órgãos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Em consonância a interpretação respaldada pelo entendimento do TCU:

“(art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas”. (Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.6.2015)

Durante o processo de consulta aos órgãos inscritos para o congresso, constatou-se que possui um valor tabelado para órgãos associados.

IV CONCLUSÃO

Desta forma, constatamos que o processo em epígrafe está em conformidade com o Art. 74, “f”, inciso III da lei 14.133/2021 e demais legislações supracitadas, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e a Ata será assinada, pelos membros da Comissão.

Três Pontas, 16 de abril de 2024.

Janaina Aparecida de Sousa
Agente de Contratações

Poliana Socorro Alves
Membro da Comissão de Licitação

Gabriel Lourenço Vitor Rodrigues
Membro da Comissão de Licitação